LEI Nº 4752/90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 29 DE NOVEMBRO DE 1990

LUIZ FREIRE

Prefeito

Art. 1º - Fica desafetada do uso comum, uma parte da Praça Procurador Pedro Jorge, na localidade de Casa Caiada, neste município, medindo um total de 86,25m² (oitenta e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a promover concessão de direito real de uso, da área desafetada, em favor da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU - RECIFE - com a finalidade exclusiva de construir o Terminal de ônibus de Casa Caiada.

Art. 3º - O bem, objeto da presente concessão, será revertido ao Patrimônio pleno da Municipalidade nos seguintes casos:

I - Não conclusão da obra, dentro do prazo de 08 (oito) meses, a partir da vigência desta Lei.

II - Desativação do Terminal, ou outra destinação lhe seja dado diferente da estabelecida na presente Lei.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas nesta alínea, a incorporação do bem ao Patrimônio do Município, se dará com todas as benfeitorias realizadas, sem nenhum ônus indenizatório de parte à parte.

Art. 4º - Constará obrigatoriamente das placas e demais materiais publicitários alusivos à obra do Terminal de ônibus de Casa Caiada, a participação da Prefeitura Municipal de Olinda no empreendimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de novembro de 1990.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário

f.